



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.287, DE 2021**

Altera o art. 1.597 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a presunção de paternidade de filhos concebidos na constância do casamento mediante técnicas de reprodução assistida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.597 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a presunção de paternidade de filhos concebidos na constância do casamento mediante técnicas de reprodução assistida.

Art. 2º Os incisos III, IV e V do art. 1.597 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.597.

.....

III - havidos mediante técnica de reprodução assistida homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de técnica de reprodução assistida homóloga;

V - havidos mediante técnica de reprodução assistida heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**



Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:01:53.077 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 1287/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 2 0 6 6 6 8 5 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232066857600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo